

previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-presidente

Protocolo 111909/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater

PORTARIA Nº 239/2026- IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Em Relação ao Contrato Administrativo 133/2026 GMS 7660/2026 - Designação de Gestor e Fiscais:

I - Gestor:

• WALTER HIROSHI YOKOYAMA, portador do CI/RG nº 16.XXX.XXX-4/PR.

II - Fiscais:

• AGNALDO PRAZERES DE LIMA, CPF Nº 865.XXX.3XX-72 - Mesorregião Noroeste

- CLAYTON SEZAR DA SILVA MACHADO, CPF Nº 045.XXX.4XX-98 - Meso Região Centro-Sul
- CLEACIR JUNIOR DALL AGNOL, CPF Nº 589.XXX.2XX-00 - Mesorregião Sudoeste
- JADER SILVA PAZ, CPF Nº 025.XXX.8XX-09 - Mesorregião Oeste
- NELMA PEREIRA CUNHA HAGEMAIER - Mesorregião Metropolitana e Litoral
- NIVALDO CHERA MENDES, CPF Nº 328.XXX.3XX-49 - Sede Londrina
- ROBERTO BITTENCOURT DE SOUZA, CPF Nº 465.XXX.3XX-00 - Sede Curitiba
- VALDIMIR DE JESUS PASSOS, CPF 682.XXX.8XX-04 - Mesorregião norte
- VALTER GONÇALVES CAMARGO, CPF Nº 336.XXX.4XX-49 - Mesorregião Centro

Art. 2º. O Gestor do Contrato deverá exercer as competências previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Os Fiscais do Contrato deverão exercer as competências e atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-presidente

Protocolo 112032/2026

PORTARIA Nº 259

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE EXCLUIR O PERÍODO FRUIÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME:	RG	LF	CARGO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA APARECIDA DE MATOS	56408983	1	PGS3	30	16/06/2012 a 15/06/2017	04/08/2026 a 02/09/2026

CURITIBA, 17/08/2026

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 111333/2026

Conselhos

Resolução CODESUL Nº 1.468/2026

Os Governadores dos Estados do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE,

CONSIDERANDO a atribuição do CODESUL de *aprovar o orçamento de custeio e de investimentos anuais e suas alterações* estabelecida pelo artigo 9º, II, b dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE e artigo 24, II do Regimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CODESUL nº 1.286 de 10 de outubro de 2019 delegou a Conselho de Administração a competência para aprovação de remanejamentos orçamentários, dentro de subcontas pertencentes ao mesmo grupo de rubricas orçamentárias e que não acarretem alteração no valor total orçado para o exercício;

CONSIDERANDO que o objetivo de agilidade da gestão orçamentária almejado pela referida Resolução CODESUL nº 1.286 foi alcançado com grande sucesso, bem como a existência de espaço para seu aprofundamento com vistas à redução da recorrência ao CODESUL em matérias de baixo ou nulo impacto orçamentário;

CONSIDERANDO serem recorrentes as aprovações, pelo CODESUL, de suplementação orçamentária de despesas de propaganda, publicidade, promoções e relações públicas em decorrência da atualização da receita bruta do exercício sobre o qual incide o percentual estabelecido no *caput* do artigo 93 da Lei 13.303/2016.

RESOLVEM

Art. 1º - Delegar à Diretoria do BRDE a competência para aprovar o remanejamento entre subcontas do orçamento de Despesas Administrativas ou do orçamento de Investimentos do BRDE pertencentes ao mesmo grupo de rubricas

orçamentárias que não acarretem alteração no valor total orçado para o exercício, desde que observadas eventuais vedações legais e/ou normativas e limites de despesas estabelecidas em Lei.

Art. 2º - Delegar ao Conselho de Administração do BRDE a aprovação:

- Do remanejamento entre subcontas do orçamento de Despesas Administrativas ou remanejamento entre subcontas do orçamento de Investimentos do BRDE pertencentes a grupos distintos de rubricas orçamentárias que não acarretem alteração no valor total orçado para o exercício, desde que observadas eventuais vedações legais e/ou normativas e limites de despesas estabelecidas em Lei;
- Da suplementação orçamentária de despesas de propaganda, publicidade, promoções e relações públicas que decorram exclusivamente da atualização da receita bruta do exercício sobre o qual incide o percentual estabelecido no *caput* do artigo 93 da Lei 13.303/2016.

Art. 3º - Ratificar a competência exclusiva do CODESUL para aprovação da proposta orçamentária anual do BRDE e da revisão orçamentária consolidada ao final de cada exercício.

Art. 4º - Revogar a Resolução CODESUL nº 1.286/2019.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná
Presidente *Pro Tempore* do CODESUL

Jorginho dos Santos Mello
Governador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Leite
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Corrêa Riedel
Governador de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

Protocolo 111348/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2b54d545
EDIÇÃO 12211 | DATA 19/08/2026

